



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI

## IMPRENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Rua Dr. Anísio  
Teixeira, 02, 1º  
Pavimento, , Centro,  
Jacaraci - BA

##### Telefone



77 3466-2151

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00 às 12:00h e  
das 14:00 às 17:00h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO Nº 28, DE 30 DE MARÇO DE 2023. ANTECIPA FEIRA LIVRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### LICITAÇÕES

---

#### RESULTADO DAS LICITAÇÕES

---

- RESULTADO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS CP003-2023

### RESOLUÇÕES

---

- RESOLUÇÃO Nº 003.2023 - EDITAL PROCESSO DE ESCOLHA CONSELHO TUTELAR

### EDITAIS

---

- EDITAL - PROCESSO UNIFICADO CONSELHO TUTELAR 2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA**

Avenida Mozart David, 01 - Centenário - Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00

**DECRETO Nº 28, DE 30 DE MARÇO DE 2023.***Antecipa feira livre e dá outras providencias.*

ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU, Prefeito do Município de JACARACI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Jacaraci.

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica antecipada para o dia 06 de abril de 2023 (quinta-feira), a feira livre da sede deste município de Jacaraci estado da Bahia, em virtude da sexta-feira da paixão.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jacaraci/BA, 30 de março de 2023.

---

**ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA  
Centro Administrativo de Jacaraci  
Av. Mozart David, Nº01 - Centenário – CEP: 46.310-000  
Tel. (77) 3466-2151 /2341 - CNPJ: 13.677.109/0001-00

## RESULTADO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS CREDENCIAMENTO Nº. 003/2023.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jacaraci informa o resultado da análise da documentação apresentada pelos interessados no Credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de Serviço para Confecção de Próteses Dentárias, conforme Política Nacional de Saúde Bucal – Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD), em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde, conforme lista nominal, abaixo:

EMPRESA	CNPJ	SITUAÇÃO
SORRISO LABORATÓRIO DE PROTESE ODONTOLÓGICA LTDA - ME	39.303.194/0001-30	HABILITADA
CLÍNICA CEO LTDA - ME	19.473.945/000159	HABILITADA

Impende salientar que, apesar da primeira análise de documentos, o processo de credenciamento continua aberto a demais interessados em prestação de Serviço para Confecção de Próteses Dentárias, conforme previsto no instrumento convocatório.

Jacaraci, 29 de março de 2023.

\_\_\_\_\_  
João Paulo da Silva Souza  
Presidente da CPL

\_\_\_\_\_  
Valdeci Francisco de Souza  
Membro da Comissão

\_\_\_\_\_  
Euvilainy Carvalho David  
Membro da Comissão

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DE JACARACI-BA****RESOLUÇÃO Nº 003, DE 31 DE MARÇO DE 2023.**

**Dispõe sobre o Edital que Institui Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar do município de Jacaraci-BA – exercício 2024/2028.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Jacaraci - CMDCA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº 154 de 11 de novembro de 2003 e suas alterações posteriores, **TORNA PÚBLICO** o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, mediante as condições estabelecidas neste Edital,

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 231/2022 do CONANDA que, altera a Resolução nº 170/2014 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo território nacional dos membros do Conselho Tutelar;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 12.696/12, que altera os arts. 132, 134, 135 e 139 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre os Conselhos Tutelares;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar é composto de 05(cinco) Conselheiros Titulares e o mesmo número de Conselheiros Suplentes;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 02/2023 expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA que define Comissão de Eleição para a Organização do Processo Eleitoral do Conselho Tutelar de Jacaraci-BA mandato de quatro anos e dá outras providências.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DE JACARACI-BA**



**RESOLVE:**

**Art. 1º. PUBLICAR o EDITAL 002/2023** que dispõe sobre o Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar do município de Jacaraci-BA - exercício 2024/2028.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação

Jacaraci-BA, 31 de março de 2023

**Lúcia Nogueira Lima Borges**  
**Presidente do CMDCA**



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JACARACI-BA



### EDITAL Nº 002/2023

Abre inscrições para o Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar de Jacaraci-BA quadriênio 2024/2028.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Jacaraci, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução Conanda nº 231/2022 e Lei Municipal nº 154 de 11 de novembro de 2003, alterada pela Lei nº 132 de 26 de julho de 2013, torna público o Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Jacaraci-BA pelo período de 2024/2028, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização do Ministério Público, mediante as condições deste edital.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Jacaraci-BA, de acordo com o (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução Conanda nº 231/2022 e Lei Municipal nº 154 de 11 de novembro de 2003 com suas alterações posteriores.

#### 2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por este Edital aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jacaraci-BA.

#### 3. DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JACARACI-BA



**3.1** São atribuições dos membros do Conselho Tutelar, conforme dispõe o artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente):

**3.1.1** Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

**3.1.2** Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

**3.1.3** Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

**3.1.3.1** Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

**3.1.3.2** Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

**3.1.4** Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

**3.1.5** Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

**3.1.6** Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

**3.1.7** Expedir notificações;

**3.1.8** Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

**3.1.9** Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

**3.1.10** Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

**3.1.11** Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;





## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JACARACI-BA



**3.1.12** Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

**3.1.13** Adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;

**3.1.14** Atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;

**3.1.15** Representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

**3.1.16** Representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;

**3.1.17** Representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente;

**3.1.18** Tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

**3.1.19** Receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciantes relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JACARACI-BA



**3.1.20** Representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.

### 4. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município Jacaraci-BA, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**4.1** O Membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

**4.2** O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

**4.3** Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

**4.4** Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

**4.5** Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

**4.6** A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS
Membro do Conselho Tutelar	05	40h	1 (um) salário mínimo



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JACARACI-BA



**4.7** Caso haja alteração no valor da remuneração, mediante lei específica, o valor do item anterior será corrigido.

**4.8** O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h às 18h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

**4.9** Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal nº 154/2003 ou a que a suceder.

**4.10** A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal nº 154/2003 ou a que a suceder.

**4.11** As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução nº 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal nº 154/2003 ou a que a suceder.

### **5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Jacaraci-BA ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 154/2003.

**5.1** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas;
- II. Aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
- III. Apresentação dos candidatos habilitados, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
- IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Jacaraci-BA, cujo domicílio



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JACARACI-BA



eleitoral tenha sido fixado dentro do prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

### 6. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

**6.1** Somente poderão concorrer ao cargo de Membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 154/2003, a saber:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Residência no Município;
- IV. Comprovação de experiência profissional de, no mínimo 01 (um) ano, em atividade na área de proteção e/ou defesa da criança e do adolescente;
- V. Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- VI. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- VII. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- VIII. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IX. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**6.2** Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I. Certidão Negativa Cível da Justiça Estadual (site: <http://www5.tjba.jus.br/portal/certidoes-do-1o-grau/>)
- II. Certidão Negativa Criminal da Justiça Estadual (site: <http://www5.tjba.jus.br/portal/certidoes-do-1o-grau/>)
- III. Certidão Negativa da Justiça Federal (site: <https://portal.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/>)



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JACARACI-BA



- IV. Certidão de antecedentes criminais (site: [http://www.ba.gov.br/antecedentes/solicitar\\_atestado.asp](http://www.ba.gov.br/antecedentes/solicitar_atestado.asp))
- V. Documentos de identificação oficial com foto, CPF e Título de Eleitor.
- VI. Comprovante de Residência com a Declaração (ANEXO) de que reside no Município há mais de 02 (dois) anos;
- VII. Certificado de conclusão de Ensino Médio;
- VIII. Declaração de não ter sofrido penalidades de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente, para membros do Conselho Tutelar que desejem a recondução. (DECLARAÇÃO CMDCA – ANEXO);
- IX. Certificado de reservista ou documento comprovando estar em dia com o serviço militar obrigatório (candidato do sexo masculino);
- X. Certidão de quitação eleitoral; (site: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);
- XI. Comprovação na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, por meio de DECLARAÇÃO (em papel timbrado) assinada pelo responsável da unidade (ANEXO);
- XII. Atestado médico para certificação das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar;
- XIII. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:
- a) Declaração fornecida por organização da sociedade civil, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
- b) Declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
- c) Registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, em entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado; ou



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JACARACI-BA



d) Diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

**6.3** O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

### **7. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO**

**7.1** O Membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

**7.2** O conselheiro tutelar poderá se candidatar à recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais candidatos.

### **8. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO**

**8.1** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**8.1.1** Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

**8.2** Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

### **9. DAS INSCRIÇÕES.**

**9.1** As inscrições ficarão abertas do dia 03 (três) de abril a 28 (vinte e oito) de abril de 2023, em horário de atendimento ao público das 08h às 12h e das 13h30 às 16h30 de segunda a quinta-feira e das 07h às 12h na sexta-feira, no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, situado à Avenida Mozart David, s/n – Centenário, Jacaraci-BA, e devem ser realizadas pessoalmente



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JACARACI-BA



pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

**9.2** Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para investidura na função de membro do Conselho Tutelar.

**9.3** Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

**9.4** As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

**9.5** No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

**9.6** Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

**9.7** A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

**9.8** A declaração de residência deverá ser emitida em nome do candidato ou de parente ou deve ser acompanhada de documento que comprove que o mesmo resida no local, tal como contrato de locação ou certidão de casamento ou união estável com aquele que consta na conta apresentada.

**9.9** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 154/2003, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

**9.10** O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

**9.11** A inscrição será gratuita.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JACARACI-BA



**9.12** É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

**9.13** Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada pelos candidatos, dentro do prazo.

**9.14** Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail, ou por aplicativo de mensagem eletrônica (WhatsApp) e ou ligação do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

### 10. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

**10.1** As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

**10.2** O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

**10.3** A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

**10.4** A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº. 154/2003 e na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**10.5** A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 15 (quinze) de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.





## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JACARACI-BA



**10.6** Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 3 (três dias), de 16/05/2023 a 18/05/2023, no horário de atendimento ao público, no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail [coeleitoral.cmdca@gmail.com](mailto:coeleitoral.cmdca@gmail.com).

**10.7** Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 3 (três) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 3 (três) dias.

**10.8** Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 10.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 30/05/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

**10.9** Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 2 (dois) dias, no horário de atendimento ao público, no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail [coeleitoral.cmdca@gmail.com](mailto:coeleitoral.cmdca@gmail.com).

**10.10** Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 02 (dois) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

**10.11** Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 02 de junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

**10.12** No dia 17 de junho de 2023, das 08h às 12h, Polo UAB - Universidade Aberta do Brasil, situado à Avenida Mozart David, nº 330 – Centro, Jacaraci-



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JACARACI-BA



BA, será realizada a prova de conhecimentos específicos, língua portuguesa, raciocínio lógico e informática, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 60% (sessenta) por cento.

**10.13** A divulgação das notas ocorrerá até o dia 26/06/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, no prazo de 2 (dois) dias, nos dias 27 e 28/06/2023 admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail [coeleitoral.cmdca@gmail.com](mailto:coeleitoral.cmdca@gmail.com).

**10.14** Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 04/07/2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

**10.15** Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

**10.16** Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 10 de julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

**10.17** No dia 12/07/2023 será realizada a reunião com os candidatos considerados aptos.

### 11. DA PROVA DE CONHECIMENTO

**11.1** O exame de conhecimento específico, de informática, raciocínio lógico e Língua Portuguesa consistirão em prova objetiva com 40 questões que constará de questões objetivas de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas (A, B, C, D) para resposta, sendo adotada, para fins de correção, uma única resposta correta por questão, de caráter eliminatório, distribuídas da seguinte forma:



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JACARACI-BA



Especificação	N.º. de questões	Conteúdo	N.º de Pontos
Conhecimento específico	20 (vinte) questões objetivas	Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente)  Lei Federal nº 14.344/22 (Lei Henry Borel)	60 (sessenta) pontos
Língua Portuguesa	10 (dez) questões objetivas	Interpretação de textos e questões relacionadas  Ortografia	20 (vinte) pontos
Informática	05 (cinco) questões	Windows  Office do Microsoft  Uso dos equipamentos e Internet	10 (dez) pontos
Raciocínio lógico	05 (cinco) questões	Analisar as possibilidades e pensar na resolução das questões de forma lógica	10 (dez) pontos



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JACARACI-BA



**11.2** Será aprovado para segunda fase o candidato que obtiver nota mínima de 60 (sessenta) pontos, equivalente a 60% (sessenta) por cento da prova.

**11.3** A prova será elaborada por uma empresa capacitada, contratada para este serviço, acompanhamento da Comissão Especial e da promotoria pública do Município de Jacaraci-BA, Estado da Bahia;

**11.4** A data da prova será no dia 17/06/2023, será aplicada no turno matutino no Polo UAB - Universidade Aberta do Brasil, situado à Avenida Mozart David, nº 330 – Centro, Jacaraci-BA, tendo como horário de abertura e fechamento de portões, abertura às 07hs e fechamento às 07h:45min, com início da aplicação às 8hs e término às 12hs;

**11.5** O tempo de duração da prova será de 04hs (quatro horas). Não haverá por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas;

**11.6** O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade;

**11.7** A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Especial Eleitoral. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por um(a) fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala;

**11.8** Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante;

**11.9** Ao término da prova o candidato deverá devolver ao Aplicador, o Caderno de Questões e o Cartão Resposta DEVIDAMENTE ASSINADO, esclarecendo que por razões de segurança, a empresa contratada fornecerá os exemplares dos Cadernos de Questões aos candidatos, somente com o decurso de 2hs (duas horas) do início da prova. Os três últimos candidatos



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JACARACI-BA



deverão permanecer na sala de prova e somente poderão sair juntos do recinto.

**11.10** Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Especial publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 03 (três) dias;

**11.11** É de responsabilidade do candidato, acompanhar nos locais onde o Edital for publicado com eventuais alterações, no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas;

**11.12** Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos antes do fechamento dos portões, munidos de caneta esferográfica de corpo transparente, com tinta azul ou preta e de documento oficial com foto;

**11.13** No momento da prova não será permitida a consulta a textos legais, tampouco à doutrina sobre a matéria;

**11.14** Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada de provas;

**11.15** Será excluído do processo de escolha o candidato que por qualquer motivo faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

**11.16** Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de resposta ou devolvê-la sem assinatura;

**11.17** O gabarito será divulgado pela Comissão Especial em até 48 horas da realização da prova de conhecimento, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

### 12. DA PROPAGANDA ELEITORAL

**12.1** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

**12.2** A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos (prospecto de propaganda eleitoral) constando apenas número, nome e foto do candidato;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JACARACI-BA



**12.3** A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

**12.4** É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

**12.5** Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução nº 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

- I. Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
- II. Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- III. Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
- IV. Participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- V. Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
- VI. Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
- VII. Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JACARACI-BA



- VIII. Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
- IX. Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
- Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
  - Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
  - Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar,
  - Criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
- X. Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
- XI. Abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

**12.6** A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

**12.7** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

**12.8** A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JACARACI-BA



**12.9** A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- I. Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II. Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- III. Por meio de blogs, redes sociais, sites de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sites comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

**12.10** Para o fim deste Edital, considera-se:

- I. Internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
- II. Aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
- III. Página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
- IV. Blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
- V. Impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
- VI. Rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;





## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JACARACI-BA



- VII. Aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.
- VIII. Disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

**12.11** No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive “boca de urna”.

**12.12** É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

**12.13** Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

**12.14** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**12.15** O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**12.16** É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JACARACI-BA



caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

**12.17** É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

**12.18** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia 13/07/2023, em local, horário e formato a ser definido pela Comissão Especial e com divulgação aos candidatos.

### 13. DA ELEIÇÃO

**13.1** Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

**13.2** A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs.

**13.3** A votação ocorrerá na Unidade Escolar Centro Educacional Infantil Sidália Freire de Abreu, localizada na Rua Antônio Ferreira da Silva, s/nº - Bairro Vila Recreio, Jacaraci-BA- CEP 46310-000. Ponto de referência: em frente à Garagem Municipal –“Garajão”.

**13.4** Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

**13.5** Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

**13.6** Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JACARACI-BA



- 13.7** O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.
- 13.8** O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.
- 13.9** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença emencionando na ata a dúvida suscitada.
- 13.10** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.
- 13.11** O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.
- 13.12** A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.
- 13.13** Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial.
- 13.14** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.
- 13.15** O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
- 13.16** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.
- 13.17** Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JACARACI-BA



**13.18** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

**13.19** Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

**13.20** Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral, que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 22/09/2023.

### 14. DA APURAÇÃO

**14.1** A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

**14.2** Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**14.3** Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

**14.4** Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

**14.5** Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

**14.6** Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JACARACI-BA



**14.7** No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

### **15. DO DESEMPATE**

**15.1.** Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico (quando houver previsão); com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; ou, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

### **16. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS**

**16.1** O resultado da eleição será publicado no dia 03/10/2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

**16.2** Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.

**16.3** A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.

**16.4** Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

**16.5** Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar, que será divulgada a data nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

**16.6** Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

### **17. DO CALENDÁRIO**



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JACARACI-BA



**17.1** Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

DATA	ETAPA
31-03-2023	Publicação do Edital.
03-04 a 28-04-2023	Prazo para registro das candidaturas.
15-05-2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 3 (três) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
16-05 a 18-05-2023	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 3 dias para defesa. Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação.
24-05 a 26-05-2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial.
31-05 a 01-06-2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 10.9).
02-06-2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado.
02-06-2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público.
17-06-2023	Aplicação da prova.
19-06-2023	Divulgação do gabarito
26-06-2023	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JACARACI-BA



	de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos.
10-07-2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.
12-07-2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas.
14-07-2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral.
30-09-2023	Fim da Campanha.
01-10-2023	Eleição.
03-10-2023	Publicação do resultado da apuração.
10-01-2024	Posse.

**17.2** Fica facultado à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

### 18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**18.1** O processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar ocorrerá com número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

**18.2** Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 06 (seis), o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo de inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos membros do Conselho Tutelar ao término do mandato em curso.

**18.3** O CMDCA deverá esforçar-se para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

**18.4** Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes fizer respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado no Diário Oficial do Município.

**18.5** As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JACARACI-BA



Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 154/2003, sem prejuízo das demais leis afetas.

**18.6** O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

**18.7** A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

**18.8** As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

**18.9** Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

**18.10** O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**18.11** É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

**18.12** O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

**18.13** O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas).

**18.14** Os Conselheiros Tutelares e os cinco primeiros suplentes submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e treinamentos promovidos por uma comissão a ser designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na forma do art.11-A §5º da Lei municipal de nº 132/2013 que alterou a Lei municipal nº 154/2003.

**18.15** Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Jacaraci-BA para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DE JACARACI-BA**

Jacaraci/BA, 31 de março de 2023.

*Lucia Lima Paqueta Borges*  
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
DO ADOLESCENTE- CMDCA

*Samira Guerra Domingues*  
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JACARACI-BA



### ANEXO I

#### PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELA 2024 / 2028 REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA CONCORRER A VAGA DE CONSELHEIRO (A) TUTELAR

INSCRIÇÃO Nº \_\_\_\_\_.

Vem REQUERER sua inscrição como candidato(a) a vaga de Conselheiro(a) Tutelar, nos termos da Lei Federal 8069/90 (ECA) e Lei Municipal 154/2003. Para tanto, declara conhecer os requisitos contidos no Edital 01/2023, aceitando-os, sob pena de indeferimento de seu pedido de inscrição, caso não sejam comprovados.

Nome:		
Apelido (codinome) ou Nome Social:		
RG:	CPF:	
Título de eleitor:	Zona	Seção
Data de Nascimento: ____ / ____ / ____	Estado Civil:	
Nome do cônjuge ou companheiro(a):		
Endereço:		Nº:
Bairro:	Distrito:	
Cidade:	UF:	
Telefone:	Celular:	
Email:		

Termos em que, pede e espera deferimento.

Jacaraci-BA \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
Assinatura por extenso

Recebido por: \_\_\_\_\_, em  
\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2023, às \_\_\_\_ : \_\_\_\_ hs.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JACARACI-BA



### ANEXO II

#### DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, expedido em  
\_\_\_\_\_, pelo \_\_\_\_\_, inscrito(a)  
no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARO  
para os devidos fins de comprovação de residência, há mais de dois \_\_\_\_\_ anos,  
sob as penas da Lei que sou residente e  
domiciliado na \_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_  
BAIRRO \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, na cidade de Jacaraci-BA, conforme cópia de comprovante anexo.

Declaro ainda, estar ciente de que declaração falsa pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, *in verbis*:

**“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.**

*Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular. ”*

Jacaraci-BA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DE JACARACI-BA****ANEXO III****DECLARAÇÃO CMDCA**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jacaraci-BA, no uso das suas atribuições DECLARA para os devidos fins que o (a) pré-candidato (a) \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ não tem registro de ter sofrido penalidades de perda de mandato de Conselheiro Tutelar no período vigente.

Jacaraci-BA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Lúcia Nogueira Lima Borges  
Presidente do CMDCA  
Jacaraci-BA

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DE JACARACI-BA****ANEXO IV****DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA  
(apresentar em papel timbrado da instituição)**

Declaro para fins de comprovação de experiência, sob as penas da Lei que \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, candidato(a) a Conselheiro Tutelar no Município de Jacaraci-BA, atuou nesta instituição em atividades voltadas a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, por um período de \_\_\_\_\_ anos \_\_\_\_\_ meses, durante o(s) ano(s) de \_\_\_\_\_.

Descrição das atividades realizadas pelo candidato (a) na instituição durante o período mencionado que comprovem a experiência:

---

---

---

---

---

Instituição: \_\_\_\_\_

Endereço/nº: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade/UF: \_\_\_\_\_

Telefone/email: \_\_\_\_\_

Responsável pela Instituição: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DE JACARACI-BA****ANEXO V****DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO CONDENAÇÃO JUDICIAL**

Declaro, sob as penas da lei, para fins de habilitação de candidatura para o cargo de Conselheiro Tutelar em cumprimento ao que determina o Edital de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Jacaraci-Ba, que nunca fui indiciado em inquérito policial, processado e/ou condenado em ação penal ou mesmamente na esfera administrativa e que não sou dependente de álcool ou substância entorpecente.

Declaro, ainda, estar ciente, das consequências penais do art. 299, do Código Penal (“Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1(um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular”).

Jacaraci-BA \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

\_\_\_\_\_  
(assinatura legível)

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DE JACARACI-BA****ANEXO VI****DECLARAÇÃO DE APTIDÃO FÍSICA**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_,  
declaro que não possuo impedimentos de ordem médica, estando em perfeitas  
condições de saúde e apto a participar Processo de Escolha em Data Unificada dos  
membros do Conselho Tutelar do município de Jacaraci-BA – exercício 2024/2028.

Jacaraci-BA \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

\_\_\_\_\_  
(assinatura legível)

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DE JACARACI-BA****ANEXO VII  
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO**

O(A)candidato(a), \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_, efetivou sua inscrição no  
Processo de Escolha do Conselho Tutelar – 2024/2028, sob onúmero \_\_\_\_\_, no dia  
\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Jacaraci-BA \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

\_\_\_\_\_  
COMISSÃO ELEITORAL

\_\_\_\_\_  
CANDIDATO





## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JACARACI-BA



### ANEXO VIII COMPROVAÇÃO DA ENTREGA DE DOCUMENTOS

O CANDIDATO \_\_\_\_\_ entregou, juntamente com o requerimento de inscrição, os documentos assinalados:

REQUISITOS	DOCUMENTO(S) COMPROBATÓRIO(S)	SIM/NÃO
Reconhecida idoneidade moral, firmada em documentos próprios, segundo critérios estipulados pelo CMDCA, através de resolução;	Certidão Negativa Cível da Justiça Estadual (site: <a href="http://www5.tjba.jus.br/portal/certidoes-do-1o-grau/">http://www5.tjba.jus.br/portal/certidoes-do-1o-grau/</a> )	
	Certidão Negativa Criminal da Justiça Estadual (site: <a href="http://www5.tjba.jus.br/portal/certidoes-do-1o-grau/">http://www5.tjba.jus.br/portal/certidoes-do-1o-grau/</a> )	
Não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste País;	Certidão Negativa da Justiça Federal (site: <a href="https://portal.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/">https://portal.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/</a> )	
Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei nº 8.069/90;	Certidão de antecedentes criminais (site: <a href="http://www.ba.gov.br/antecedentes/solicitar_atestado.asp">http://www.ba.gov.br/antecedentes/solicitar_atestado.asp</a> )	
Idade superior a 21 (vinte e um) anos; Estar no gozo dos direitos políticos;	Documentos de identificação oficial com foto, CPF e Título de Eleitor.	
Residir no município há mais de 02 (dois) anos;	Comprovante de Residência como Declaração (ANEXO III) de que reside no Município há mais de 02 (dois) anos;	
Ensino médio completo	Certificado de conclusão de Ensino Médio;	
Em caso de conselheiro e ou ex-conselheiro	Declaração de não ter sofrido penalidades de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente, para membros do Conselho Tutelar que desejem a recondução. (DECLARAÇÃO CMDCA – ANEXO)	
Em caso do pré-candidato do sexo masculino.	Certificado de reservista ou documento comprovando estar em dia com o serviço militar obrigatório (candidato do sexo masculino);	
Estar no gozo dos direitos políticos	Certidão de quitação eleitoral; (site: <a href="http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral">http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral</a> )	
Ter comprovada atuação de no mínimo 01 (um) anos na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes.	Comprovação na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, por meio de DECLARAÇÃO (em papel timbrado) assinada pelo responsável da unidade (ANEXO).	
Estar apto (a) física e mentalmente para o exercício do cargo de conselheiro tutelar.	DECLARAÇÃO	

Jacaraci-BA \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DO CMDCA ou MEMBRO DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

\_\_\_\_\_  
CANDIDATO(A)

\_\_\_\_\_  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
AVENIDA MOZART DAVID, Nº 01- CENTENÁRIO  
CEP: 46310-000 – JACARACI – BA

